



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**FÁBIO ALVES FERREIRA**  
Procurador-Geral

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA**  
Controlador-Geral

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretário de Fazenda

**HUGO DA COSTA BENTO**  
Secretário de Assistência Social

**GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**JOSÉ LUIZ DE SOUZA LIMA**  
Secretário de Educação

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI**  
Secretário da Turispetro

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

**CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**JULIANA XAVIER FERNANDES**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**LEONARDO KIENLE FERNANDES**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6313

Sexta-feira, 3 de dezembro de 2021



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.223 de 02 de dezembro de 2021

Institui o Programa de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiénicos na rede pública municipal de ensino do município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiénicos na rede pública municipal de ensino do Município de Petrópolis.

Art. 2º – São objetivos deste Programa:

I – garantir o acesso a insumos e absorventes higiénicos às adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino, através da distribuição gratuita de absorventes higiénicos, necessários durante o período menstrual, priorizada a oferta de produtos sustentáveis;

II – evitar a evasão escolar em decorrência da falta de absorventes higiénicos;

III – assegurar a assistência à saúde e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação das alunas;

IV – prevenir doenças pelo uso de materiais indevidos para contenção do fluxo menstrual ou ainda pela utilização prolongada do mesmo absorvente higiénico;

V – estimular e apoiar iniciativas que visem a arrecadação e distribuição de produtos de higiene menstrual;

VI – desenvolver atividades educativas nas escolas que promovam a conscientização sem preconceitos sobre a menstruação como um processo natural do corpo feminino;

VII – combater a pobreza menstrual, identificada como a falta de acesso ou de recursos para aquisição de produtos de higiene menstrual, ausência de infraestrutura sanitária adequada e de conhecimentos necessários para esse período do ciclo reprodutivo.

Art. 3º – Em consonância com os objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá realizar a distribuição gratuita de absorventes higiénicos nas escolas públicas da rede municipal, priorizada a oferta de produtos sustentáveis, sempre que possível, de acordo com as normas regulamentadoras, ficando a critério dos órgãos competentes o melhor método de entrega e fornecimento do produto.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias e convênios para execução dos objetivos previstos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

CMP: 9026/2021 - Autores: Maurinho Branco e Yuri Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.224 de 02 de dezembro de 2021

Define a Guarda Responsável de Animais, cria o Certificado Municipal dos Protetores de Animais, e dá outras providências.

#### Capítulo I

#### DA GUARDA RESPONSÁVEL, TUTORES, CUIDADORES, CRIADORES E PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 1º – Define-se guarda responsável o dever dos tutores, cuidadores, protetores e criadores de manter os animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como de garantir a identificação, a segurança destes, de terceiros ou outros animais e a destinação correta dos dejetos por eles produzidos e de seus corpos quando do óbito.

Art. 2º – Não se considera guarda responsável a restrição à liberdade de locomoção do animal por qualquer meio de aprisionamento – permanente, contínuo ou temporário – a um objeto estacionário.

§ 1º – Nos casos de necessidade temporária de se promover contenção do animal, este somente poderá ser preso se utilizada uma guia afixada em cabo de aço do tipo “vai-vem”, com no mínimo:

I – 03 (três) metros para animais de pequeno porte;

II – 06 (seis) metros para animais de médio porte; e

III – 09 (nove) metros para animais de grande porte.

§ 2º – A contenção temporária de locomoção do animal somente poderá ocorrer desde que não cause quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se que:

I – a guia utilizada não poderá pesar mais de 5% (cinco por cento) do peso do animal;

II – fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;

III – a guia deverá ter tamanho suficiente que possibilite ao animal, de forma confortável, sentar, deitar, se alimentar, fazer suas necessidades fisiológicas e acessar seu abrigo;

IV – a contenção temporária do animal em guia e cabo de aço vai-e-vem não poderá ultrapassar 12 horas seguidas, devendo o responsável pelo animal, atingido o período em referência, realizar um passeio com o mesmo.

V – fica vedado que o animal fique preso em correntes.

Art. 3º – Os locais de alojamentos dos animais deverão respeitar as condições adequadas ao seu bem-estar, observando-se:

I – dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II – espaço suficiente para ampla movimentação;

III – abrigo que permita a incidência de sol, luz, ventilação e períodos de sombra por todo o dia;

IV – estar livre de chuva, vento e friagem;

V – fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento de suas necessidades, incluindo veterinárias;

VI – asseio e conservação de higiene.

Art. 4º – Os animais encontrados nas condições previstas nos artigos 2º – e 3º – desta Lei, poderão ser resgatados pelo Executivo Municipal e encaminhados para adoção.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto nos artigos supramencionados, será caracterizado como maus-tratos, passível da competente punição determinada em lei própria.

Art. 5º – Para os fins desta lei, é considerado:

I – Tutor de animal doméstico: aquele que mantém sob sua responsabilidade, com ânimo de permanência definitiva, animais domésticos entre cães e gatos, às suas expensas e sem fins lucrativos;

II – Cuidador de animal doméstico: aqueles que abrigam animais entre cães e gatos, com o fim de acolhê-los, tratá-los e alimentá-los, subdivididos em:

a) Cuidador de lar temporário, aquele que abriga um animal resgatado, às suas expensas ou mediante doação, por um período determinado até, que o animal seja adotado;

b) Cuidador de hospedagem, aquele que abriga um animal de forma temporária ou permanente, mediante pagamento dos custos fixos, alimentação e possíveis gastos veterinários.

III – Criador: aquele que abriga em caráter temporário ou permanente, com fins lucrativos, animais de qualquer tipo.

IV – Protetor de animal doméstico: a pessoa natural ou jurídica que, sem fins lucrativos, resgata, cuida e abriga, em caráter temporário ou permanente, animais domésticos, de forma que:

a) se dedique às atividades em prol da defesa e da proteção dos animais, em caráter beneficente e voluntário;

b) realize atividades individuais ou comunitárias junto à população levando ações e orientações sobre os cuidados necessários para os animais domésticos, tais como castração, assistência médico-veterinária, alimentação adequada, adoção e doação responsáveis, canais para encaminhamento de denúncia de maus tratos; e

c) se dedique a levar ao conhecimento da comunidade petropolitana informações sobre as leis vigentes referentes à adoção e guarda responsáveis para animais de pequeno, médio ou grande portes.

§ 1º – São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as obrigações e deveres impostos pelo ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, ao tutor, ao cuidador ou ao criador de animais domésticos.

§ 2º – São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as infrações, tipificadas pelo ordenamento jurídico municipal, estadual e federal que tenham por sujeito ativo o tutor, o cuidador ou o criador de animais domésticos.

Art. 6º – Aquele indivíduo que mantém dezenas ou centenas de animais em condições inadequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, sem perceber tratar-se de um problema, é considerado um acumulador de animais, não se enquadrando em nenhuma das figuras previstas no artigo anterior.

## Capítulo II

### DO CERTIFICADO MUNICIPAL DE PROTETOR DE ANIMAIS

Art. 7º – Fica criado o Certificado Municipal de Protetor de Animais a ser concedido mediante deferimento de solicitação apresentada pelo interessado ao Executivo Municipal.

Art. 8º – Todo protetor de animais que desejar estar certificado conforme artigo 7º – desta Lei, é obrigado a realizar cadastro prévio junto ao órgão municipal competente, apresentando:

I – seus dados pessoais, endereço, telefone e e-mail;

II – cópia do documento original de identidade, CPF e comprovante de residência;

III – o número e os dados completos dos animais sob a sua guarda;

IV – fotografias dos animais;

V – comprovantes de vacinação e de esterilização dos machos e das fêmeas;

VI – relatório descritivo das condições de alojamento (s) e manutenção (ões) do (s) mesmo (s), devidamente acompanhado de fotos do (s) local (ais);

VII – planilha de balanço financeiro das doações recebidas e gastos executados com os animais;

VIII – declaração firmada, sob as penas da lei, de que possui condições físicas, psicológicas e financeiras necessárias à guarda responsável, e obrigando-se a manter os animais domésticos em condições adequadas de alimentação, saúde, higiene, alojamento e bem-estar;

IX – declaração firmada, sob as penas da lei, de que identificará o animal através de chip ou placa de identificação;

X – declaração firmada, sob as penas da lei, de que dará a destinação correta aos dejetos produzidos pelos animais e aos seus corpos, em caso de óbito.

§ 1º – Consideram-se dados dos animais domésticos:

I – nome;

II – porte;

III – sexo;

IV – raça;

V – cor;

VI – idade real ou presumida; e

VII – se cadastrado, a data da castração.

§ 2º – Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a mesma apresentar, além dos dados pessoais do representante legal, acompanhados de cópia dos documentos de identificação deste, o Cartão de CNPJ, nome completo do veterinário responsável, CPF e Registro de Classe do Profissional, além de telefone e e-mail.

§ 3º – O órgão municipal competente poderá, com vista à concessão de certificado de protetor de animais, realizar vistoria presencial no endereço indicado pelo solicitante.

§ 4º – Os protetores de animais deverão atualizar seus respectivos cadastros semestralmente junto ao órgão municipal competente, a contar da concessão do certificado, sob pena de perda do mesmo.

Art. 9º – Qualquer protetor cadastrado, não poderá impedir o acesso de servidor do órgão público competente no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como deverá acatar as suas determinações legais.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao servidor do órgão público competente no exercício de suas funções, ou, ainda, embaraço e impedimento ao exercício de suas funções, sujeita o infrator à penalidade disciplinada na legislação penal federal.

Art. 10 – A omissão, distorção ou qualquer manipulação das informações de que trata o artigo 8º –, bem como informações a respeito dos serviços públicos e de protocolos, para obtenção de vantagens pessoais ou prejuízo de terceiros, por parte dos protetores de animais, será motivo para cancelamento do certificado.

Parágrafo único. Configurada a obtenção de qualquer vantagem financeira com a comercialização, troca ou outra forma de aferir lucro oriundos da condição de protetor animal, além da penalidade prevista no *caput*, ensejará obrigação de reparação de todas as despesas que vierem a ser suportadas pela Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas no ordenamento jurídico.

Art. 11 – O protetor de animais certificado pelo órgão municipal competente poderá usufruir de benefícios oriundos de ações providas pelo Executivo Municipal, dentre eles:

I – participação em feiras de ação de animais domésticos;

II – recebimento, conforme as necessidades dos animais sob a sua guarda, de parte de doações arrecadadas em campanhas em prol da causa animal;

III – recebimento de cotas de castrações gratuitas;

IV – direito a utilizar tendas montadas para organização de bazares e feira de economia solidária em prol do animais;

V – disponibilização em site ou aplicativo para exposição de animais destinados à doação.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – As despesas decorrentes à execução da presente Lei, em havendo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, abertura de crédito adicional especial.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

CMP: 7377/2021 – Autor: Domingos Protetor

#### ANEXO AO DECRETO Nº 309 de 03 de dezembro de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Promoção da Segurança Alimentar Subsidiada - Restaurante Popular	20.02.08.244.2022.2076	3.3.90.39.00	1.001.99		600.000,00
Gestão de Recursos Humanos	14.01.04.122.2011.2036	3.1.90.11.00	1.001.99		3.000.000,00
Serviços Saneamento Limpeza Espaços Urbanos e Logradouros Públicos	21.01.17.512.2025.2089	3.3.90.39.00	1.001.99	3.600.000,00	
				3.600.000,00	3.600.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.225 de 02 de dezembro de 2021**

Institui a Política Municipal do Sistema QR Code de Informações no município de Petrópolis e dá outras providências

Art. 1º – Institui a Política Municipal do sistema QR Code de informações no Município de Petrópolis-RJ, sobre os serviços de:

I – *Transporte Coletivo*: nos pontos de ônibus de todo o município será afixado um adesivo e/ou placa com o QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, contendo as principais informações sobre as empresas de transporte público, sua linha, itinerários, horários e demais informações necessárias;

II – *Turismo e Cultura*: nos locais de interesse de informação dos municípios e turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, adesivo e/ou placa com o QR Code, para leitura por smartphone mediante acesso a página da web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre aquele espaço e evento.

§ 1º – Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, trilhas, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares e locais de interesse de informação dos municípios e turistas.

§ 2º – O adesivo e/ou placa com o QR Code conterá informações históricas e de relevância, sobre espaços públicos, construções, lugares, homenageados, ou mesmo serviços e eventos culturais.

Art. 2º – O sistema QR Code poderá ser disponibilizado em outras línguas, sendo o português como obrigatório, e preferencialmente as outras em inglês e espanhol.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário para a sua aplicação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

CMP: 8081/2021 – Autor: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.226 de 02 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada na Rua Hercildes José Estrela, Bairro Samambaia.

Art. 1º – Passa a denominar-se “Praça Sergio Jerônimo da Silva”, a praça pública, localizado na Rua Hercildes José Estrela, Bairro Samambaia.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

CMP: 4168/2021 – Autor: Marcelo Chitão

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.227 de 02 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água no âmbito do município de Petrópolis, a divulgarem nas contas mensais, fotografias de pessoas desaparecidas.

Art. 1º – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água no âmbito do Município de Petrópolis, divulgarem nas contas mensais, fotografias de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único – Ficam obrigadas as concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água no âmbito do Município de Petrópolis, a divulgarem nas contas mensais, enviadas ao consumidor, fotografias de pessoas desaparecidas.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa do valor equivalente a 50 (cinquenta) UFPEs, computadas em dobro em caso de reincidência.

III – Suspensão do Alvará de localização;

IV – Cassação do Alvará de localização.

Parágrafo único – Os valores arrecadados provenientes das multas aplicadas referentes a esta Lei, serão disponibilizados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento em 20 (vinte) dias a partir da data da publicação desta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

CMP: 4689/2021 – Autor: Eduardo do Blog

**DECRETO N.º 308 de 03 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a regulamentação da lei municipal n.º 7.956, de 09 de março de 2020.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso IV da Constituição da República, bem como no artigo 34, inciso I da Lei Orgânica do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da Lei Municipal n.º 7.956, de 09 de março de 2020, com o objetivo de se definir o procedimento administrativo adequado.

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 7.956, de 09 de março de 2020 e estabelece o Disque Denúncia para facilitar as denúncias referentes à soltura de fogos no Município de Petrópolis.

Art. 2º – Fica criado o Disque Denúncia n.º 2246-9257 e n.º 153, canais de comunicação para o recebimento de denúncias referentes à soltura de fogos no Município de Petrópolis.

Art. 3º – Compete à Secretaria de Segurança, Serviços e Ordem Pública a administração do Disque Denúncia descrito no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º – A Secretaria de Segurança, Serviços e Ordem Pública designará os responsáveis pela gestão do Disque Denúncia.

§ 2º – O funcionamento do Disque Denúncia será de 24 horas.

Art. 4º – Após o recebimento da denúncia, a mesma deverá ser encaminhada aos fiscais de atividades, conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal n.º 7.956, de 09 de março de 2020.

Art. 5º – Caso o fiscal de atividades entenda necessário, poderá requisitar apoio da Guarda Civil Municipal para acompanhá-lo no momento da fiscalização.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor 15 dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 03 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**DECRETO N.º 309 de 03 de dezembro de 2021**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, conforme solicitação constante no Proc. n.º 49093/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 03 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1458 de 02 de dezembro de 2021**

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Raphael Lourenço Freitas de Lima e Silva por GABRIELLA BENTO DE OLIVEIRA, como membro titular e Bruno Luiz Oliveira da Silva por CLAUDIA MESITIERI, como membro suplente, representantes da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPD. (Of. n.º 623/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1459 de 02 de dezembro de 2021**

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Elisete Soares Silva Miloski por PATRÍCIA DE ARAÚJO DA SILVA GOMES FERREIRA, como membro titular e Adriana Silva de Mattos por RAQUEL TEIXEIRA, como membro suplente, representantes da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.  
(Of. n.º 624/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em  
02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1460 de 02 de dezembro de 2021**

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Bianca Caetano de Paiva por  
ALINE MARIA SANTIAGO NICOLAY, como membro  
titular e Kelly Cristina Felix Gonçalves por VANESSA  
SENNÁ GUIGO, como membro suplente, represen-  
tantes da Secretaria de Educação, junto ao CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICI-  
ÊNCIA – CMDDPD. (Of. n.º 625/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em  
02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1461 de 02 de dezembro de 2021**

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Simone Rabello Malheiros de  
Medeiros por DÉBORA CRISTINA VIEIRA, como mem-  
bro titular e Marcelo José Fonseca Fernandes por ALINE  
MARIA SANTIAGO NICOLAY, como membro suplente,  
representantes da Secretaria de Educação, junto ao  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED  
(Of. n.º 626/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em  
02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1462 de 02 de dezembro de 2021**

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Romulo Batista Tré por ANDRÉ  
LUIZ DE ALMEIDA DAVILA, como membro titular e  
Aryane Carvalho da Silva por SÉRGIO GONÇALVES DA  
CUNHA, como membro suplente, representantes da Se-  
cretaria de Educação, junto ao CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO – COMED (Of. n.º 627/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em  
02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1463 de 02 de dezembro de 2021**

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis,  
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na  
Lei n.º 7.882/2019, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, a  
partir do Exercício de 2021, a Associação Bíblica e Cultural  
Petroopolitana, situada a Rua Quissamã, 1908 – Petrópolis  
– RJ, inscrição n.º 54473. (Proc. n.º 2465/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em  
02 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**JUSTIFICATIVA**

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal  
8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e  
Decreto Municipal n.º 596, de 04 de dezembro de  
2018, alteração da ordem cronológica de pagamento

no processo n.º 49931/2021, tendo como favorecido  
a empresa Mobiliza For Tent LTDA, se justifica, face  
ao deterioramento da frota de veículos que atende ao  
gabinete, e pela ausência de contrato de manutenção  
vigente, sendo assim, se faz necessário a contratação  
do serviço de locação de veículos para atender as  
necessidades do Gabinete do Prefeito.

Petrópolis, 02 de dezembro de 2021

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Federal  
8666/1993 (ordem cronológica de pagamentos) e De-  
creto Municipal n.º 596, de 04 de dezembro de 2018,  
vem justificar a necessidade de alteração da ordem  
cronológica de pagamento no processo n.º 50485/2021,  
tendo como favorecido a empresa Hemisfério Agência  
de Viagens e Turismo LTDA, por se tratar de prestação  
de serviço para o fornecimento de passagem aérea,  
para cumprir agenda com a finalidade de tratar de  
assuntos de interesse do município, tal quebra de  
ordem se faz necessária para o bom funcionamento  
dos serviços da municipalidade.

Petrópolis, 02 de dezembro de 2021

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 81/2021**

PROC. 5233/2016 – Compareça o representante  
da empresa CASABLANCA CENTER HOTEL LTDA. à  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada  
na Rua 24 de Maio n.º 02 – Alto da Serra, no horário  
das 10h às 17h, para ciência e providências referente  
às prestações de contas da concessão de incentivos  
fiscais pela Lei 8153/21 no prazo de 15 dias a contar  
da publicação em Diário Oficial. Em 02/12/2021.

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1210/2021**  
EXTRATO DO TERMO

Extrato do termo n.º 18/2021, livro E-119, fls.  
29/30. Processo Administrativo n.º 02332/2009. Ter-  
mo de legalização de concessão de uso área de terras no  
Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o  
Município de Petrópolis e LEONISIA LIMA DOS SANTOS,  
MANOEL CLAUDIO LIMA DOS SANTOS, na qualidade  
de concessionários neste ato representados pelo Sr.  
CARLOS ALBERTO ABREU DIAS, conforme documentos  
juntados ao processo administrativo. Nos termos dos  
artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas,  
instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005,  
tem os concessionários os direitos a Sepultura n.º 57.849,  
localizado na quadra n.º 14 (direito), fila 01 e ordem 05,  
mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Muni-  
cípio de Petrópolis, no valor de R\$ 115,71, conforme  
tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos  
dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1218/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 330/2021

Processo: 22203/2021 – Pregão Eletrônico n.º  
039/2021. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANS-  
PORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS  
E APOIADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, PRO-  
MOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER, em  
conformidade com as especificações do Edital e de seus  
Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações,  
Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão  
Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria  
de Esportes, Promoção da Juventude, Idoso e Lazer.  
Beneficiária da Ata: EXPRESSO BARÃO E SANTA LUZIA  
LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.442.493/0001-39.  
Valor Estimado R\$ 89.960,00. Vigência da ata: 12 meses,  
contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	Quant.	UN	R\$	Total R\$
01	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: ônibus com no mínimo de 46 lugares, com banheiro	4.000 km	9,00	.....	36.000,00
02	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: micro-ônibus com no mínimo de 25 lugares	4.000 km	6,89	.....	27.560,00
03	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: van com no mínimo de 15 lugares	2.000 km	7,20	.....	14.400,00
04	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: minivan de 6 lugares	1.500 km	5,00	.....	7.500,00
05	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: carro de passeio	1.500 km	3,00	.....	4.500,00

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois  
mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**DESPACHO DE 30/11/2021 DO SRA. PREGOEIRA**

Processo: 28791/2021 – SAS – Pregão Eletrônico  
n.º 264/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação a  
Em-presa: ARGUI COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMEN-  
TOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pelo valor total de  
R\$ 175.663,83, conforme disposto no Art. 3º, IV da Lei  
10.520/02 e Art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

**LUCIA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA**  
Pregoeira designado pela Portaria n.º 250/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÕES ELETRÔNICOS EXCLUSIVOS**

**PEE 296/21** – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CON-  
SUMO (MATERIAL DE IDENTIDADE VISUAL) PARA  
O DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO IMPERIAL DE  
LUTAS DE PETRÓPOLIS PARA ATENDER AS NECESSI-  
DADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, PROMOÇÃO  
DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E LAZER – CONVÊN-  
CIO N.º 887182/2019 – MINISTÉRIO DO ESPORTE/  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Valor estimado: R\$  
3.324,69. DATA/HORA: 16/12/2021 às 14h.

**PEE 297/21** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATE-  
RIAS DE CONSUMO (MATERIAL DE IDENTIDADE  
VISUAL) PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COM-  
PETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL DO  
TORNEIO AGI-TA PETRÓPOLIS FUTEBOL PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE  
ESPORTES, PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE,  
IDOSO E LAZER – CONVÊNIO N.º 851593/2017  
– MINISTÉRIO DO ESPORTE/MINISTÉRIO DA CI-  
DADANIA. Valor estimado: R\$ 4.383,37. DATA/  
HORA: 16/12/2021 às 15h.

Editais completos e maiores informações a partir  
de 06/12/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º  
2.846, Petrópolis/RJ e nos “sites”: www.petropolis.  
rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e  
www.licitacoes.caixa.gov.br. Esclarecimentos: através  
do tel. (24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 29 de novembro de 2021.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO ENTE INTEGRADOR VISANDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR FACULTATIVO DE ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E CURSOS SUPERIORES DIVERSOS, PARA EXECUTAR, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIOS EM UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Valor estimado: R\$ 379.229,66. DATA/HORA/LOCAL: 16/12/2021 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 06/12/2021, no "site" [www.petrópolis.rj.gov.br](http://www.petrópolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel. (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 17h.

Petrópolis, 30 de novembro de 2021.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 298/21**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO CP III, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Valor estimado: R\$ 793.200,00. DATA/HORA: 17/12/2021 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 06/12/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": [www.petrópolis.rj.gov.br](http://www.petrópolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações) e [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). Esclarecimentos: através do tel. (24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 29 de novembro de 2021.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

## Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO N.º 037 de 01 de dezembro de 2021**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Petrópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por Lei Municipal n.º 5.988, de 26 de junho de 2003, e considerando o Decreto n.º 137, de 08 de agosto de 2013.

O Art. 2º, inciso XVIII, do Regimento Interno do CMAS, de 08 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO, a apresentação do parecer e aprovação em plenária reunida ordinariamente no dia 03 de novembro de 2021.

**R E S O L V E**

Art. 1º – DEFERIR sobre a REGULARIZAÇÃO e COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO da entidade abaixo, para o ano de 2021:

– ASSOCIAÇÃO OFICINA DE JESUS – PADRE QUINHA

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Petrópolis, 01 de dezembro de 2021.

**CRISTIANE MARIA RODRIGUES FERREIRA**  
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para reunião ordinária, que será realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, segunda-feira, às 18h30, na Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, situada na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro. A reunião será limitada a 20 pessoas, respeitando as normas de distanciamento e segurança. Os temas a serem discutidas serão conforme pauta indicada abaixo:

- 1) Aprovação da ata anterior;
- 2) Projetos Lei de Incentivo;
- 3) Agita Petrópolis no Natal Imperial;
- 4) Eventos programados para dezembro (2021), janeiro e fevereiro (2022);
- 5) Campeonatos organizados pela Liga Petropolitana de Esportes;
- 6) Assuntos Gerais.

Petrópolis, 01 de dezembro de 2021.

**JORGE LUIZ VIEIRA**  
Presidente do CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para Reunião Extraordinária, a se realizar no dia 07 do mês de dezembro do corrente ano, terça-feira, às 18h30 e às 19h (segunda chamada), no Auditório do Centro de Saúde, localizado na Rua Santos Dumont, n.º 100, Centro, Petrópolis/RJ.

Em virtude do Decreto 1.148 de 15 de abril de 2020, do Diário Oficial Ano XXVII de n.º 5903, excepcionalmente a Reunião Extraordinária ocorrerá de forma presencial e on-line para quem não puder comparecer, ressalta-se ainda que o local está preparado respeitando todas as normas de distanciamento e o fornecimento de máscaras e álcool.

Salienta-se a importância da participação de todos, tendo em vista a necessidade de quórum suficiente para o acontecimento da reunião, solicito ainda que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, em quaisquer modalidades, presencial ou on-line, sua falta seja justificada e determinada a presença de seu suplente.

- 1) Aprovação do projeto de lei dos cuidados paliativos.
- 2) Considerando que aspecto relacionados ao HMNSE com abordagem às condições do DIP (incluindo o uso da sala de convivência dos pacientes pela psiquiatria, devido à pandemia, e o que se tem de previsão em relação a tal situação).
- 3) Encerramento.

Petrópolis, 03 dezembro de 2021.

**ÉRIKA PAULA GOMES PEDROSO**  
Presidente do COMSAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

A Presidente deste Conselho, Lourdes Petronilho, no uso de suas atribuições convoca todos os conselheiros, titulares e suplentes, para Reunião Ordinária do mês de dezembro que será realizada virtualmente no dia 08 de dezembro de 2021, com primeira convocação às 18h e segunda convocação às 18h30. Na ocasião, serão tratados os seguintes assuntos:

- 1) Leitura e aprovação da ata do mês de novembro;
- 2) Avaliação da festa 20 de novembro;
- 3) Calendário 2022;
- 4) Reestruturação da Coordenadoria COMPIR;
- 5) Agenda reunião – Secretário de Educação sobre a implantação das Leis 10.639 e 11.645;
- 6) Assuntos gerais.

O link para acesso à reunião será lançado no grupo de whatsapp deste conselho no dia da reunião.

**LOURDES DA SILVA PETRONILHO**  
Presidente do COMPIR

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA RIO DE JANEIRO E ADJACÊNCIAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

Associação de Moradores da Rua Rio de Janeiro e Adjacência, convida a todos os moradores para a Assembleia Geral que será realizada no dia 04 (quatro) de dezembro de 2021, às 10h, na Rua Paraná, lote 37, quadra 59, Quitandinha Rio de Janeiro, para entrega das CHAPAS interessadas em concorrer a Mesa Diretora e agendamento da data da ELEIÇÃO.

Comissão Organizadora  
**DEISE SOUZA**

## CPTRANS

**ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO**

Às 14h20 do dia 08/11/2021, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela Portaria n.º 026, de 10 de maio 2021, tendo como Presidente Marcelo de Souza Paula e membros Érica Marques Braga, Carlos Henrique Laranja, Daniel Osvaldo da Silva e Leonardo Ponce Rodrigues para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o n.º do respectivo processo de cancelamento de multa:

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
00479/2021	.....	Indeferido
00480/2021	.....	Indeferido
00482/2021	.....	Deferido
00485/2021	.....	Deferido
00488/2021	.....	Indeferido
00492/2021	.....	Indeferido
00493/2021	.....	Indeferido
00497/2021	.....	Indeferido
00498/2021	.....	Indeferido
00500/2021	.....	Indeferido
00502/2021	.....	Indeferido
00506/2021	.....	Indeferido
00507/2021	.....	Indeferido

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
00508/2021		Deferido
00518/2021		Indeferido
00519/2021		Deferido
00520/2021		Deferido
00523/2021		Indeferido
00525/2021		Indeferido
00528/2021		Indeferido
00529/2021		Indeferido
00530/2021		Deferido
00531/2021		Deferido
00532/2021		Indeferido
00533/2021		Indeferido
00534/2021		Indeferido
00535/2021		Deferido
00544/2021		Deferido
00545/2021		Indeferido
00546/2021		Indeferido
00547/2021		Deferido
00549/2021		Indeferido
00551/2021		Deferido
00555/2021		Deferido
00557/2021		Indeferido
00560/2021		Indeferido
00561/2021		Indeferido
00565/2021		Indeferido
00567/2021		Deferido
00568/2021		Indeferido
00569/2021		Deferido
00572/2021		Deferido
00576/2021		Indeferido
00578/2021		Deferido
00582/2021		Indeferido
00583/2021		Indeferido
00585/2021		Indeferido
00586/2021		Deferido
00590/2021		Deferido
00593/2021		Deferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 16h30, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 08/11/2021.

**MARCELO DE SOUZA PAULA**  
Presidente

**ÉRICA MARQUES BRAGA**  
Membro

**CARLOS HENRIQUE LARANJA**  
Membro

**DANIEL OSVALDO DA SILVA**  
Membro

**LEONARDO PONCE RODRIGUES**  
Membro

#### ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Às 14h20 do dia 18/11/2021, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela Portaria n.º 026, de 10 de maio 2021, tendo como Presidente Marcelo de Souza Paula e membros Érica Marques Braga, Carlos Henrique Laranja, Daniel Osvaldo da Silva e Leonardo Ponce Rodrigues para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o n.º do respectivo processo de cancelamento de multa:

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
00315/2021		Indeferido
00439/2021		Indeferido
00455/2021		Indeferido
00550/2021		Deferido
00553/2021		Deferido
00556/2021		Deferido
00559/2021		Indeferido
00564/2021		Indeferido
00566/2021		Indeferido
00573/2021		Indeferido
00577/2021		Deferido
00588/2021		Indeferido
00594/2021		Indeferido
00596/2021		Indeferido
00597/2021		Indeferido
00606/2021		Indeferido

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
00608/2021		Indeferido
00609/2021		Indeferido
00614/2021		Indeferido
00615/2021		Deferido
00618/2021		Indeferido
00620/2021		Indeferido
00621/2021		Deferido
00622/2021	030.108.000633/19	Indeferido
00625/2021		Indeferido
00626/2021		Indeferido
00627/2021		Indeferido
00628/2021		Deferido
00629/2021		Deferido
00631/2021		Indeferido
00632/2021		Indeferido
00633/2021		Indeferido
00636/2021		Indeferido
00637/2021		Indeferido
00640/2021		Indeferido
00641/2021		Indeferido
00642/2021		Indeferido
00648/2021		Indeferido
00649/2021		Indeferido
00651/2021		Indeferido
00654/2021		Deferido
00656/2021		Indeferido
00657/2021		Deferido
00658/2021		Indeferido
00659/2021		Deferido
00661/2021		Indeferido
00662/2021		Indeferido
00663/2021		Indeferido
00664/2021		Deferido
00667/2021		Deferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 16h30, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 18/11/2021.

**MARCELO DE SOUZA PAULA**  
Presidente

**ÉRICA MARQUES BRAGA**  
Membro

**CARLOS HENRIQUE LARANJA**  
Membro

**DANIEL OSVALDO DA SILVA**  
Membro

**LEONARDO PONCE RODRIGUES**  
Membro

#### ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Às 9h30 do dia 27/07/2021, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Jari, nomeados pela Portaria n.º 027 de 10 de maio de 2021, tendo como Presidente Alexandre Eduardo de Lima e membros efetivos Fídias Alves Ferreira, Renato Pereira Duarte, João Rafael Souza de Carvalho e André Luiz de Freitas para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o n.º do respectivo processo de cancelamento de multa:

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
00409/2018		Indeferido
00993/2019		Indeferido
02598/2019		Indeferido
00024/2020		Indeferido
00054/2020		Indeferido
00079/2020		Deferido
00084/2020		Indeferido
00091/2020		Deferido
00105/2020		Deferido
00173/2020		Indeferido
00366/2020		Deferido
00393/2020		Deferido
00394/2020		Deferido
00514/2020		Deferido
00516/2020		Deferido
00539/2020		Deferido
00540/2020		Deferido
00559/2020		Deferido

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
00560/2020		Deferido
00563/2020		Deferido
00807/2020		Deferido
00808/2020		Indeferido
00809/2020		Indeferido
00810/2020		Indeferido
00811/2020		Indeferido
00813/2020		Indeferido
00814/2020		Indeferido
00815/2020		Indeferido
00816/2020		Indeferido
00817/2020		Indeferido
00818/2020		Indeferido
00819/2020		Indeferido
00820/2020		Indeferido
00821/2020		Indeferido
00822/2020		Indeferido
00823/2020		Indeferido
00828/2020		Indeferido
00829/2020		Indeferido
00832/2020		Deferido
00833/2020		Deferido
00836/2020		Deferido
00837/2020		Indeferido
00844/2020		Deferido
00850/2020		Deferido
00852/2020		Deferido
00853/2020		Deferido
00854/2020		Indeferido
00857/2020		Deferido
00861/2020		Deferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 12h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações em 27/07/2021.

**ALEXANDRE EDUARDO DE LIMA**  
Presidente

**FÍDIAS ALVES FERREIRA**  
Membro

**RENATO PEREIRA DUARTE**  
Membro

**JOÃO RAFAEL SOUZA CARVALHO**  
Membro

**ANDRÉ LUIZ FREITAS**  
Membro

## SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO COMPETITIVO) PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021 PROCESSO N.º 957/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DENTISTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPAS 24h CENTRO, CASCATINHA E ITAIPAVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 3.048.207,83 mensal. DATA/HORA/LOCAL: DIA 15/12/2021 às 10h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corréas, Petrópolis/RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a quaisquer interessados, a partir de 06/12/2021 no endereço eletrônico [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com). As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com). Telefones para contato: (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 02/12/2021.

**LOUIS BODEN NETO**  
Diretor-Presidente